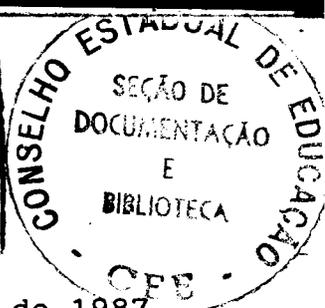


R.O.E. de 09 JAN 1988 11

CEE

DO DE EF...

8/1/88



PROCESSO CEE Nº 0793/77

INTERESSADO: Jardim Escola "UTTA"- Capital

ASSUNTO: Solicitação de reajuste especial p/ 2º semestre de 1987

RELATOR NA CENE : Néelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 377/87 CENE Aprovada em 22 / 12 / 87

1. RELATÓRIO

O processo foi originariamente relatado por Marisa M. Machado, cuja indicação foi indeferida e redistribuída para o atual relator. Trata-se de uma solicitação de reajuste especial para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIÇÃO

A instituição praticou, no 1º semestre/87, o reajuste em índices acima do autorizado em seus cursos, conforme o quadro abaixo:

CURSO	2º SEM/86	1º SEM/87	%
1º Grau - 1ª a 4ª s.	3.756,00	11.855,00	215%
1º Grau - 5ª a 8ª s.	4.231,00	14.246,00	236%

Os seus indicadores econômicos revelam um déficit operacional de 17%, porém, a falta de documentação (formulário 05 e 09 específicos por curso) dificultam a análise.

3. CONCLUSÃO :

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de correção para o 2º semestre/87, ficando, porém, a escola autorizada a praticar como base de cálculo do 2º semestre/87 o efetivamente cobrado no 1º semestre, devendo todavia compensar o corpo discente das quantias eventualmente cobradas a maior, do índice legal de 147%, de acordo com a Deliberação CEE 17/87.

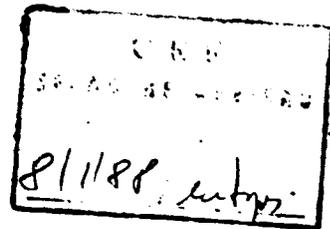
Ficando, assim, fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987:

Curso : 1ª a 4ª série - 1º Grau

julho	2.164,71
agosto	2.164,71
setembro	2.316,00
outubro	2.478,00
novembro	2.651,00
dezembro	2.970,00

J. Gualberto de Carvalho Meneses

PROC. CEE n º 0793/77
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 377/87



-02

Cursos 1º Grau - 5ª a 8ª série

julho	2.438,47
agosto	2.438,47
setembro	2.609,00
outubro	2.791,00
novembro	2.987,00
dezembro	3.345,00

CEE/CENE

21/12/87
[Signature]

a) Relator: Nelson Romi, Jacyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

[Handwritten signature]



CENE
SEÇÃO DE ASSINATURAS
8/1/88 *Antônio*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0793/77

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 377/87

fls. 03

DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADA, por MAIORIA de votos, na reunião da CENE, realizada no dia 21/12/87, sob a presidência do Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os seguintes representantes:- NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; ANSELMO ANTUNES, das APMS dos Estabelecimentos de Ensino Particular; MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria da Educação. Votou CONTRA o Parecer do Relator, SÉRGIO A.P.L.S. MARCURI, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Sec. e Comercial no Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 21/12/87.

João Gualberto
a) Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente da CENE



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

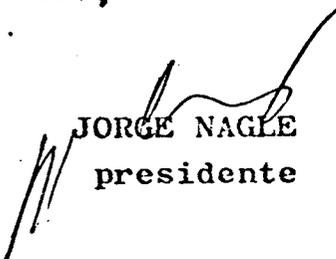
PROCESSO CEE Nº 793/77

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 377/87

fls. 4

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987


JORGE NAGLE
presidente